



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 393919/22
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ANDRE DUARTE, CLAUDIO STABILE, ELISANDRO PIRES FRIGO, JOSAINÉ BARBARA FAE, NORTON DA COSTA OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4039/24 - Primeira Câmara

Admissão de pessoal. Concurso Público para o provimento dos cargos de Profissional de Extensão Rural e Técnico de Extensão Rural. Pelo registro, com a expedição de recomendação.

1. Trata-se o presente processo de **admissão de pessoal complementar**¹ promovida pela **Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP**, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 79/2014, para o provimento dos cargos de Profissional de Extensão Rural e Técnico de Extensão Rural, conforme lista de admitidos da peça 14, fls. 05 a 07.

A **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE** analisou cada uma das fases do concurso público, opinando, conclusivamente, por meio da Instrução nº 16026/24 (peça 14), pelo registro dos atos de admissão, com a expedição de recomendação.

O **Ministério Público de Contas – 3PC** por meio do Parecer nº 1169/24 (peça 17) acompanhou integralmente o entendimento da Unidade Técnica pelo registro das admissões, com emissão da recomendação sugerida.

É o relatório.

¹ O presente processo é complementar ao processo de admissão de pessoal nº 790626/16, julgado pela decisão ACO 3662/2020 - S2C, publicada em 09/12/2020. Neste processo, o resultado de julgamento foi Registro com recomendações e determinações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2. Conforme acima relatado, nos termos dos pareceres uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, as presentes admissões de pessoal merecem registro, uma vez que a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão atestou: (i) a regularidade da documentação colacionada aos autos, nos termos do Instrução Normativa nº 142/2018; (ii) o cumprimento dos limites e prazos de vedação da Lei Complementar nº 101/00; (iii) a convocação dos candidatos respeitou o prazo de validade do edital² e os servidores foram convocados conforme a ordem de classificação.

Acompanho, ainda, os pareceres uniformes quanto à proposta de expedição de recomendação à origem, nos termos propostos na Instrução nº 16026/24 – CAGE (peça 14):

1. Recomendação

a) Nos próximos certames, observe os prazos fixados na IN nº 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão.

3. Face ao exposto **VOTO** no sentido de que esta Câmara:

3.1. Determine o registro das admissões realizadas pela **Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP**, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 79/2014, para o provimento dos cargos de Profissional de Extensão Rural e Técnico de Extensão Rural, conforme lista de admitidos da peça 14, fls. 05 a 07.

3.2. Expeça recomendação à **Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP**, para que nos próximos certames, observe os prazos fixados na IN nº 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão, conforme Instrução nº 16026/24 – CAGE (peça 14).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências devidas.

Desde já, fica autorizado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

² As admissões ora em análise observaram o fim do prazo de validade do processo de seleção, qual seja, 05/07/2018, vez que o certame foi homologado aos 03/07/2014 e o edital de abertura previu 2 anos de validade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, por unanimidade, em:

I - Determinar o **registro** das admissões realizadas pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 79/2014, para o provimento dos cargos de Profissional de Extensão Rural e Técnico de Extensão Rural, conforme lista de admitidos da peça 14, fls. 05 a 07;

II – **recomendar** à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, para que nos próximos certames, observe os prazos fixados na IN nº 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão, conforme Instrução nº 16026/24 – CAGE (peça 14);

III – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências devidas;

IV – encaminhar à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 28 de novembro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente